

O DIREITO E A MORAL EM RONALD DWORKIN: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Ítalo Oliveira Lima

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: oliveiraitalo831@gmail.com

Tiago Ítalo Ferreira da Silva

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: tiagosilva@unicatolicaquixada.edu.br

Diferentes teses do direito abordam a moral e suas interrelações socioantropológicas dentro e fora da esfera jurídica, tais teses observam as coerções socialmente fortalecidas- e cada vez mais enraizadas nas searas políticas de um povo; no intento de compreender e elucidar um difícil debate tecido ao longo dos anos e por diversos autores, a saber: a presença da moral no direito e seus respectivos impactos nos meios e nas organizações humanas. Mesmo não havendo seguridade ou convenção própria capaz de imprimir estabilidade ao tema, Dworkin defendeu, na obra *Law's empire* (1986), uma corrente que tenta traduzir variadamente a influência moral que o Direito pretende, supostamente, ter. Afunilando, assim, as prospecções teóricas entre direito e moral. Visto que as teorias do direito debruçam seus esforços em justificar as forças morais emanadas pelo próprio direito; sendo, portanto, inconcebível apropriar-se intelectualmente da divisão eminentemente absoluta, conceitual e prática entre os dois temas. Em *Justice in robes* (2006), o autor reformula sua tese, sugerindo que a moralidade não compõe o arcabouço formativo do direito, mas que é sim o direito parte da moralidade, ideia esta ratificada em outras oportunidades por Dworkin. Sendo observado as teorias anteriormente listadas, não haveria, portanto, uma maneira adequada de discernir se as relações entre direito e moral

são de cunho moral ou jurídico, fortalecendo a ideia positivista que tais fatos são estritamente conceituais (DWORKIN, 2011, P.403), a serem solucionados com questões pertinentes a esse conceito. O argumento usado para embasar essa teoria, é que estando preocupados em vislumbrar um conceito de Direito que seja capaz de moldar as atitudes dos indivíduos, devemos, pois, atribuir um conceito capaz de explicar as sucessivas coerções do Estado. Atribuindo a esses fatos a conclusão de que o direito, por essência, é normatizado pela moral. Conclui-se, então, que a complexa interseção entre direito e moral permanece um campo fértil de debate, cujas reflexões, propostas por teóricos como Dworkin, buscam a profunda imbricação entre essas duas esferas. O direito, ao ser constantemente influenciado por valores morais, revela-se mais do que um simples sistema de normas: é também uma representação dos valores que sustentam uma sociedade e moldam as condutas de seus indivíduos. Ainda que não seja possível estabelecer uma distinção definitiva entre direito e moral, a análise dessas relações evidencia a natureza normativa do direito, necessariamente vinculada à moralidade.

Palavras-chave: Direito. Moral. Filosofia. Teoria. Ronald Dworkin. Positivismo.

REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. Justice in robes. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

DWORKIN, Ronald. Justice for hedgehogs. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011.

DWORKIN, Ronald. Law's empire. Oxford: Hart Publishing, 1998.

NADER, Paulo. Filosofia do direito. 25. ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVA, Liana Brandão. O Direito e a Moral com enfoque nas perspectivas de Hans Kelsen e Ronald Dworkin. Revista Direito UNIFACS- Debate Virtual. Salvador, Bahia. 2011. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2490>.

RIBEIRO, Caio Gentil. O Direito como parte da moralidade e o fim da teoria do Direito. Revista de Informações Legislativas: RIL, Brasília, DF. v.57, n. 228, p. 59-57, out/dez. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p59.